



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3989/2011

Autoriza o Município a repassar valores ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado, para fins de publicidade da Feira e Festa Estadual da Ovelha.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Sindicato Rural de Pinheiro Machado, com a finalidade específica de custear publicidade efetuada durante a Feira e Festa Estadual da Ovelha, conforme previsão constante do contrato firmado entre o Município e o Banco do Brasil.

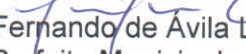
Art. 2º O repasse do valor mencionado no art. 1º ocorrerá em cota única, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação da presente Lei, mediante a prestação de contas pelo Sindicato Rural de Pinheiro Machado de que o valor foi gasto com a publicidade para divulgação do Evento.

Art. 3º As despesas decorrentes do Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

06- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04- Cultura e Desporto Amador
13.992.0051.2.020.000- Desenvolvimento da Cultura Nativista
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições
Despesa 2532

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, 28 de abril de 2011


Luiz Fernando de Ávila Leivas
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


Regina Maria Belaunzaran de Quadros
Secretária da Administração